

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 72/2016 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 72/2016

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月二十二日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1735（2006）號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1735 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 2006, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零一六年十一月十日發佈。

Promulgado em 10 de Novembro de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1735 (2006) 號決議

2006 年 12 月 22 日安全理事會第 5609 次會議通過

安全理事會，

回顧其 1999 年 10 月 15 日第 1267 (1999) 號、2000 年 12 月 19 日第 1333 (2000) 號、2001 年 7 月 30 日第 1363 (2001) 號、2001 年 9 月 28 日第 1373 (2001) 號、2002 年 1 月 16 日第 1390 (2002) 號、2002 年 12 月 20 日第 1452 (2002) 號、2003 年 1 月 17 日第 1455 (2003) 號、2004 年 1 月 30 日第 1526 (2004) 號、2004 年 10 月 8 日第 1566 (2004) 號、2005 年 7 月 29 日第 1617 (2005) 號、2005 年 9 月 14 日第 1624 (2005) 號和 2006 年 8 月 8 日第 1699 (2006) 號決議及安理會主席的相關聲明，

重申一切形式和表現的恐怖主義是對和平與安全的最嚴重威脅之一，任何恐怖行為，無論其動機為何，在何時發生和何人所為，都是不可辯解的犯罪行為；重申明確譴責基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體不斷多次實施恐怖主義罪行，已造成無辜平民和其他受害者的死亡，毀壞財產，引起重大不穩定，

深為關切阿富汗境內的塔利班和基地組織和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體增加了暴力和恐怖活動，

重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，採取一切手段消除恐怖行為對國際和平與安全的威脅，並為此強調聯合國在領導和協調這項工作方面的重大作用，

強調只有採用全面持久的做法，讓所有國家、國際和區域組織積極參與和合作，防止、削弱、孤立恐怖主義威脅並消除其活力，才能戰勝恐怖主義，

強調，第 1267（1999）號決議所設委員會（“委員會”）同會員國進行對話，對於全面執行有關措施至關重要，

認識到委員會與會員國進行對話的一個最有效方式是直接接觸，包括訪問各國，

欣見擴大了同刑警組織的合作，包括建立了“刑警組織－聯合國安全理事會特別通告”制度以及通過了第 1699（2006）號決議，鼓勵會員國在刑警組織和其他國際和區域組織的框架內開展工作，以進一步執行打擊基地組織、烏薩馬·本·拉丹和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體的措施，

注意到需要大力執行本決議第 1 段中的措施，因為這些措施是打擊恐怖主義活動的一個重要工具，

重申下文第 1 段所述措施是預防性的，並沒有依循各國法律規定的刑事標準，

強調，在執行第 1617（2005）號決議第 1 段和其他有關決議時，要全面考慮到第 1452（2002）號決議第 1 和第 2 段中有關豁免的規定，

注意到委員會關於軍火禁運的文件（SCA/2/06（20）），該文件旨在提供一個有用的工具，協助各國執行本決議第 1（c）段中的各項措施，

深為關切基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體利用因特網進行犯罪，推動恐怖行為，

關切地注意到，基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體構成的威脅，特別是宣傳恐怖主義意識形態的方法，在不斷變化，

強調必須應對基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體在各方面對國際和平與安全構成的威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家都應採取第 1267（1999）號決議第 4（b）段、第 1333（2000）號決議第 8（c）段、第 1390（2002）號決議第 1 和第 2 段早先規定的、針對基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班和按第 1267（1999）號和 1333（2000）號決議擬定的名單（“綜合名單”）開列出的與它們有關聯的其他個人、集團、企業和實體的措施；

（a） 毫不拖延地凍結這些個人、集團、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括由它們或由代表它們或按它們的指示行事的人擁有或直接間接控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的任何人均不直接間接為這種人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

(b) 阻止這些個人入境或過境，但本段的規定絕不迫使任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序必須入境或過境的情況，或第 1267 (1999) 號決議所設委員會（“委員會”）經逐案審查認定有正當理由入境或過境的情況；

(c) 阻止從本國領土、或由境外的本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、集團、企業和實體直接間接供應、出售或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

2. 提醒各國有義務按照第 1617 號決議第 1 (a) 段，立即凍結相關資金和其他金融資產或經濟資源；

3. 確認本決議第 1 (a) 段適用於每一種經濟資源；

4. 呼籲各國加倍努力，執行本決議第 1 (b) 和第 1 (c) 段中的措施；

開列名單

5. 決定各國在提名列入綜合名單時，應根據第 1526 (2004) 號決議第 17 段和第 1617 (2005) 號決議第 4 段行事並提供案情說明；案情說明應儘可能詳細列出提議列入名單的依據，包括：(一) 有關個人或實體符合上述準則的認定的具體證明資料；(二) 資料的性質，(三) 可以提供的佐證資料或文件；各國應提供提議列入名單者同已列入名單的個人或實體有何關聯的詳情；

6. 請提名國家在提交文件時，註明案情說明中的哪些部分可以公佈，以便通知被列入名單的個人或實體，並註明哪些部分可在接獲有關國家要求時公佈；

7. 籲請各國在提名列入綜合名單時使用附件一中的首頁，以確保列入名單申請一目了然，前後統一；

8. 指示委員會鼓勵會員國提交供列入綜合名單的提名；

9. 指示委員會鼓勵各國，在獲得已列入名單的個人和實體的其他識辨資料和其他資料，包括被凍結資產和已列入名單者動向的最新資料時，提交這些資料；

10. 決定，秘書處應在進行公佈後、但在被列入綜合名單的兩周內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知此人為其國民的國家（如有此信息），並在通知中附上案情說明中可以公佈的有關部分、有關決議規定的上名單的後果的說明、委員會審議除名申請的程序，以及第 1452（2002）號決議的規定；

11. 籲請各國在收到第 10 段所述的通知時，根據國內法和慣例採取合理步驟，將上名單一事通知或通報被列入名單的個人或實體，在通知中附上案情說明中可以公佈的有關部分、有關決議規定的被提名的後果的說明、委員會審議除名申請的程序，以及第 1452（2002）號決議的規定；

12. 鼓勵各國向委員會提交第 1617（2005）號決議第 2 段所述以各種手段參與資助或支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班以及其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體的行動或活動的個人和實體的名字，供委員會列入綜合名單，這些手段包括、但不限於使用非法種植、生產及販運原產於阿富汗的麻醉藥品及其前體所得收入；

除名

13. 決定，委員會應繼續制定、通過和採用有關將個人和實體從綜合名單上除名的指導方針；

14. 決定，委員會在確定是否從名單上除名時，特別考慮：(一) 有關個人或實體是否是因弄錯而被列入綜合名單的，或(二) 有關個人或實體是否不再符合有關決議規定的標準，特別是第 1617(2005) 號決議規定的標準；委員會在進行上文第(二)段的審評時，除其他外，應考慮有關個人是否已經死亡，或是否已證實有關個人或實體已徹底斷絕了第 1617(2005) 號決議界定的與基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其支持者的關聯，包括斷絕了與綜合名單上的所有個人和實體的關聯；

豁免

15. 決定，將委員會審議按第 1452(2002) 號決議第 1(a) 段提交通知的時間，從 48 小時延長到 3 個工作日；

16. 重申，為了不放行發出通知國家認定為基本開支所必需的資金和其他金融資產或經濟資源，委員會必須對按第 1452(2002) 號決議第 1(a) 段提交的通知作出反對的決定；

17. 指示委員會審查它關於上文第 15 段加以重申的第 1452(2002) 號決議第 1(a) 段規定的指導方針；

18. 鼓勵按第 1452(2002) 號決議第 1(b) 段向委員會提出申請的國家及時報告這類資金的使用情況，以期防止這類資金用於資助恐怖主義；

措施執行情況

19. 鼓勵各國確定並在必要時採用適當措施，全面通盤執行本決議第 1 段開列的措施；

20. 強調本決議第 1 (a) 段規定的措施適用於所有類別的金融資源，其中包括但不限於用於提供因特網託管服務或相關服務以支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班以及其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體的金融資源；

21. 指示委員會查明可能沒有遵守按上文第 1 段制訂的措施的情事，請主席在根據下文第 31 段向安理會提交的定期報告中，報告委員會圍繞這一問題開展工作的進展；

22. 請各國確保及時向有關政府部門和其他有關機構，特別是那些負責凍結資產和管制邊界的部門，提供最新的綜合名單；

23. 請秘書長採取必要步驟，加強聯合國與有關國際和區域組織的合作，包括與刑警組織、民航組織、空運協會、海關組織和歐安組織的合作，讓委員會有更好的工具來更有效地完成任務，並讓會員國有更好的工具來落實本決議第 1 段提及的措施；

塔利班

24. 鼓勵會員國向委員會提交目前與塔利班有關聯的個人和實體的名字，以便列入綜合名單；

25. 指示委員會鼓勵會員國補充提交已列入名單的塔利班個人和實體的識辨信息和其他信息；

26. 指示委員會根據其指導方針開展工作，審議將與塔利班有關聯的個人和實體的名字列入綜合名單的請求，以及將不再同塔利班有關聯的塔利班成員和/或同夥從名單上刪除的申請；

協調

27. 重申，委員會、反恐怖主義委員會（反恐委員會）、安全理事會第 1540(2004)號決議所設委員會和各委員會的專家組需要不斷相互密切合作和交流信息，包括加強信息分享，協調對各國的訪問，提供技術援助，和處理與所有三個委員會有關的其他問題；

外聯

28. 還重申，委員會必須通過與會員國的口頭和（或）書面交流，了解有效執行制裁措施的情況；

29. 大力鼓勵會員國派代表同委員會更加深入地討論有關問題；

30. 請委員會考慮，為進一步全面有效地執行上文第 1 段提及的措施，酌情派主席和（或）委員會成員訪問選定國家，以期鼓勵各國充分遵守本決議和第 1267（1999）號、第 1333（2000）號、第 1390（2002）號、第 1455（2003）號、第 1526（2004）號和第 1617（2005）號決議；

31. 請委員會至少每隔 180 天，通過主席口頭向安理會報告委員會和分析支助和制裁監測組（監測組）的總體工作，這一工作可酌情結合反恐委員會主席和安全理事會第 1540(2004)號決議所設委員會的報告，包括結合為所有有關會員國提供的情況通報進行；

監測組和審查

32. 決定，為了幫助委員會完成任務，將目前設在紐約的秘書長根據第 1617（2005）號決議第 20 段任命的監測組的任務期限再延長 18 個月，接受委員會的領導，履行附件二所列職責，並請秘書長為此作出必要安排；

33. 決定審查本決議第 1 段所述措施，以便可能在 18 個月後進一步加強這些措施，或在需要時提早這樣做。

34. 決定繼續積極處理此案。

附件一——首頁

綜合名單：會員國給委員會的呈件的首頁

請儘量填寫以下空格：

一、識辨資料——個人						
如可能，註明姓名/別名的國籍或文化或族裔來源。提供一切已知的拼音。	姓	名	其他名字 (如父名 或中名)， 酌情填寫	其他名字 (如祖父 的名字)， 酌情填寫	其他名字， 酌情填寫	其他名字， 酌情填寫
全名： (原文和拉丁字母)						
別名/“也稱為”： 註明是否為常用的別名	現用別名					
	曾用別名					
其他化名，別稱：			頭銜： 榮譽、職業或宗教頭銜			
職業： 正式職稱/職位			國籍/公民身份：			
出生日期： (日/月/年)			護照資料： (號碼、簽發日期和國家，到期時間)			
其他出生日期(如果有)： (日/月/年)			本國身份號碼，種類： (如身份證、社會保險)			
出生地： (提供所有已知詳情，包括城市、地區、省/州、國家)			地址： (提供所有已知詳情，包括街道地址、城市、省/州、國家)			
其他出生地(如果有)： (城市、地區、省/州、國家)			以前的地址： (提供所有已知詳情，包括街道地址、城市、省/州、國家)			
性別：			會講哪些語言：			
父親全名：			母親全名：			

目前所在地點：		以前所在地點：	
個人直接或間接擁有或控制的企業或實體（見聯合國安理會第 1617（2005）號決議，第 3 段）：			
網址			
其他相關詳情： （如容貌、識辨體徵和特點）			
識辨資料——團體、企業或實體			
名稱：			
也稱為：	現稱為		
如可能，註明是否為常用的別稱	曾稱為		
地址： 總部和/或分支。提供所有已知詳情，包括街道地址、城市、省/州、國家。			
稅號： （或當地的相應號碼、類別）			
其他識別號碼和類別			
網址			
其他資料			
二、列入名單的依據			
委員會可否公佈下列資料？		可 <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/>
委員會可否向會員國提供下列資料？		可 <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/>
填寫下列一項或多項：			
	<p>(a) 參與資助、籌劃、協助、籌備或實施基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團實施、夥同它們實施、以它們的名義實施，代表它們實施的行動或活動或支持它們的行動或活動。¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • 基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的名稱： 		
	<p>(b) 為基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團供應、銷售或轉移武器和有關軍用品。¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • 基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的名稱： 		

	<p>(c) 為基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團招募人員。¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • 基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的名稱：
	<p>(d) 以其他方式支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的行動或活動。¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • 基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的名稱：
	<p>(e) 與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的其他關聯。</p> <ul style="list-style-type: none"> • 簡要說明關聯的性質並提供基層組織、下屬機構、由其分裂或衍生出來的集團的名稱：
	<p>(f) 綜合名單上的個人或實體直接或間接擁有或控制或以其他方式支持的實體。²</p> <ul style="list-style-type: none"> • 綜合名單上的個人的名字或實體的名稱：
<p>請附上一份案情說明，儘量詳細說明把上述者列入名單的依據，包括：(1) 所指稱關聯或活動的具體證明資料；(2) 資料的性質（例如，由執法部門、司法部門和媒體提供，本人承認等），(3) 可提供的佐證資料或文件。請提供與已列入名單的個人或實體有何關係的詳情。註明委員會可公佈或向會員國提供本案說明的哪些部分。</p>	

¹ S/RES/1617 (2005)，第 2 段。

² S/RES/1617 (2005)，第 3 段。

<p>三、聯繫人 如對本案有其他問題，可同以下個人聯繫（此資料應保密）</p>	
<p>姓名：</p>	<p>職位/職稱：</p>

附件二

按照本決議第 32 段，監測組應在第 1267（1999）號決議所設委員會的指導下開展工作，並擁有下列職責：

a. 核對、評估、監測及報告各項措施的執行情況，包括本決議第 1（a）段開列的有關防止基地組織、烏薩馬·本·拉丹和其他與之有關聯的個人、集團、企業和實體利用因特網犯罪的各項措施的執行情況，並就此提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示，深入探討任何其他有關問題；

b. 向委員會提交一份全面的工作方案，以便委員會視需要加以核准和審查。監測組應在方案中詳細說明它為避免重疊和加強配合，在同反恐委員會的反恐怖主義執行局（“反恐執行局”）和 1540 委員會的專家組進行密切協調後，為履行其職責而準備開展的活動，包括擬議的旅行；

c. 書面向委員會提交兩份獨立的全面報告，一份在 2007 年 9 月 30 日前提交，另一份在 2008 年 3 月 31 日前提交，說明各國執行本決議第 1 段所列措施的情況，包括就更好執行這些措施和採取新措施提出具體建議；

d. 分析根據第 1455（2003）號決議提交的報告、根據第 1617（2005）號決議第 10 段提交的核對表以及會員國按委員會的指示向委員會提供的其他信息；

e. 同反恐委員會的反執行局和 1540 委員會專家組密切合作和交流信息，以確定相同和重疊的工作領域，協助三個委員會進行具體協調，包括在提交報告方面；

f. 通過核對從會員國收集的資料，主動並在接獲委員會要求時，將案例研究提交委員會審查，協助委員會對不遵守本決議第 1 段所列措施的情事進行分析；

g. 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第 1 段所列措施和準備材料對綜合名單進行增列；

h. 根據經委員會核准的工作方案，在前往選定國家前，事先同會員國協商；

i. 鼓勵會員國按委員會的指示，提交提名和其他用於識辨的信息，以便列入綜合名單；

j. 研究基地組織和塔利班的威脅在不斷變化的性質和最佳對策，並就此向委員會提出報告，具體做法包括在同委員會協商後，同有關學者和學術機構開展對話；

k. 與會員國和其他相關組織協商，包括定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是對本附件 c 段所述監測組報告可能提及的任何問題提出的意見；

l. 與會員國情報和安全機構協商，包括通過區域論壇進行協商，以便協助交流信息，加強各項措施的執行力度；

m. 與包括金融機構在內的私營部門相關代表協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，提出加強這一措施的建議；

n. 與相關國際和區域組織合作，以提高對各項措施的認識，推動遵守這些措施；

- o. 在接獲要求時，協助安全理事會其他附屬機關及其專家組加強第 1699（2006）號決議提及的與刑警組織的合作；
- p. 以口頭和/或書面通報情況的形式，定期或在接獲委員會要求時，向委員會通報監測組的工作，包括通報對各國進行的訪問和小組的活動；
- q. 委員會確定的任何其他職責。

Resolution 1735 (2006)

**Adopted by the Security Council at its 5609th meeting, on
22 December 2006**

The Security Council,

Recalling its resolutions 1267 (1999) of 15 October 1999, 1333 (2000) of 19 December 2000, 1363 (2001) of 30 July 2001, 1373 (2001) of 28 September 2001, 1390 (2002) of 16 January 2002, 1452 (2002) of 20 December 2002, 1455 (2003) of 17 January 2003, 1526 (2004) of 30 January 2004, 1566 (2004) of 8 October 2004, 1617 (2005) of 29 July 2005, 1624 (2005) of 14 September 2005, and 1699 (2006) of 8 August 2006, and the relevant statements of its President,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security and that any acts of terrorism are criminal and unjustifiable regardless of their motivations, whenever and by whomsoever committed; and reiterating its unequivocal condemnation of Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, for ongoing and multiple criminal terrorist acts aimed at causing the death of innocent civilians and other victims, destruction of property and greatly undermining stability,

Expressing its deep concern about the increased violent and terrorist activities in Afghanistan of the Taliban and Al-Qaida, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them,

Reaffirming the need to combat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, threats to international peace and security caused by terrorist acts, stressing in this regard the important role the United Nations plays in leading and coordinating this effort,

Stressing that terrorism can only be defeated by a sustained and comprehensive approach involving the active participation and collaboration of all States, and international and regional organizations to impede, impair, isolate, and incapacitate the terrorist threat,

Emphasizing that dialogue between the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) (“the Committee”) and Member States is vital to the full implementation of the measures,

Recognizing that one of the most effective means of dialogue between the Committee and Member States is through direct contact, including country visits,

Welcoming the expanded cooperation with Interpol, including the establishment of “Interpol — UN Security Council Special Notices” and the passage of resolution 1699 (2006), and encouraging Member States to work in the framework of Interpol and other international and regional organizations in order to reinforce the implementation of the measures against Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them,

Noting the need for robust implementation of the measures in paragraph 1 of this resolution as a significant tool in combating terrorist activity,

Reiterating that the measures referred to in paragraph 1 below, are preventative in nature and are not reliant upon criminal standards set out under national law,

Underscoring that, in giving effect to the measures in paragraph 1 of resolution 1617 (2005) and other relevant resolutions, full account is to be taken of the provisions regarding exemptions in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002),

Taking note of the Committee’s document on the arms embargo (SCA/2/06(20)), which is intended to be a useful tool to assist States in the implementation of the measures in paragraph 1(c) of this resolution,

Expressing its deep concern about criminal misuse of the internet by Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, in furtherance of terrorist acts,

Noting with concern the changing nature of the threat presented by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, in particular the ways in which terrorist ideologies are promoted,

Stressing the importance of meeting all aspects of the threat that Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them represent to international peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the measures as previously imposed by paragraph 4 (b) of resolution 1267 (1999), paragraph 8 (c) of resolution 1333 (2000), paragraphs 1 and 2 of resolution 1390 (2002), with respect to Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, as referred to in the list created pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1333 (2000) (the “Consolidated List”):

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled, directly or indirectly, by them or by persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly

or indirectly, for such persons' benefit, or by their nationals or by persons within their territory;

(b) Prevent the entry into or the transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) ("the Committee") determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified;

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer, to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related material of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned and technical advice, assistance, or training related to military activities;

2. *Reminds* States of their obligation to freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources pursuant to paragraph 1 (a) of this resolution;

3. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) of this resolution apply to economic resources of every kind;

4. *Calls upon* States to redouble their efforts to implement the measure in paragraph 1 (b) and 1 (c) of this resolution;

Listing

5. *Decides* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the Consolidated List, States shall act in accordance with paragraph 17 of resolution 1526 (2004) and paragraph 4 of resolution 1617 (2005) and provide a statement of case; the statement of case should provide as much detail as possible on the basis(es) for the listing, including: (i) specific information supporting a determination that the individual or entity meets the criteria above; (ii) the nature of the information and (iii) supporting information or documents that can be provided; States should include details of any connection between the proposed designee and any currently listed individual or entity;

6. *Requests* designating States, at the time of submission, to identify those parts of the statement of case which may be publicly released for the purposes of notifying the listed individual or entity, and those parts which may be released upon request to interested States;

7. *Calls upon* States to use the cover sheet attached in Annex I when proposing names for the Consolidated List, in order to ensure clarity and consistency in requests for listing;

8. *Directs* the Committee to encourage the submission of names from Member States for inclusion on the Consolidated List;

9. *Directs* the Committee to encourage States to submit additional identifying and other information on listed individuals and entities, including

updates on assets frozen and the movement of listed individuals as such information becomes available;

10. *Decides* that the Secretariat shall, after publication but within two weeks after a name is added to the Consolidated List, notify the Permanent Mission of the country or countries where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals, the country of which the person is a national (to the extent this information is known), and include with this notification a copy of the publicly releasable portion of the statement of case, a description of the effects of designation, as set forth in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, and the provisions of resolution 1452 (2002);

11. *Calls upon* States receiving notification as in paragraph 10 to take reasonable steps according to their domestic laws and practices to notify or inform the listed individual or entity of the designation and to include with this notification a copy of the publicly releasable portion of the statement of case, a description of the effects of designation, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, the provisions of resolution 1452 (2002);

12. *Encourages* States to submit to the Committee for inclusion on the Consolidated List names of individuals and entities participating in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, as described in paragraph 2 of resolution 1617 (2005), by any means, including but not limited to using proceeds derived from illicit cultivation, production, and trafficking of narcotic drugs originating in Afghanistan, and their precursors;

Delisting

13. *Decides* that the Committee shall continue to develop, adopt, and apply guidelines regarding the de-listing of individuals and entities on the Consolidated List;

14. *Decides* that the Committee, in determining whether to remove names from the Consolidated List, may consider, among other things, (i) whether the individual or entity was placed on the Consolidated List due to a mistake of identity, or (ii) whether the individual or entity no longer meets the criteria set out in relevant resolutions, in particular resolution 1617 (2005); in making the evaluation in (ii) above, the Committee may consider, among other things, whether the individual is deceased, or whether it has been affirmatively shown that the individual or entity has severed all association, as defined in resolution 1617 (2005), with Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban, and their supporters, including all individuals and entities on the Consolidated List;

Exemptions

15. *Decides* to extend the period for consideration by the Committee of notifications submitted pursuant to paragraph 1 (a) of resolution 1452 (2002) from 48 hours to 3 working days;

16. *Reiterates* that the Committee must make a negative decision on notifications submitted pursuant to paragraph 1 (a) of resolution 1452 (2002), in order to prevent the release of funds and other financial assets or economic

resources that have been determined by the notifying State(s) to be necessary for basic expenses;

17. *Directs* the Committee to review its guidelines with respect to the provisions of paragraph 1(a) of resolution 1452 (2002) as reiterated in paragraph 15 above;

18. *Encourages* States that submit requests to the Committee, pursuant to paragraph 1 (b) of resolution 1452 (2002), to report in a timely way on the use of such funds, with a view to preventing such funds from being used to finance terrorism;

Measures Implementation

19. *Encourages* States to identify, and if necessary introduce, adequate procedures to fully implement all aspects of the measures described in paragraph 1 of this resolution;

20. *Stresses* that the measures imposed by paragraph 1(a) of this resolution apply to all forms of financial resources, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of Al-Qaida, Usama bin Laden, and the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them;

21. *Directs* the Committee to identify possible cases of non-compliance with the measures pursuant to paragraph 1 above, and requests the Chairman, in his periodic reports to the Council pursuant to paragraph 31 below, to provide progress reports on the Committee's work on this issue;

22. *Requests* States to ensure that the most up to date version of the Consolidated List is promptly made available to relevant Government offices and other relevant bodies, in particular, those offices responsible for the assets freeze and border control;

23. *Requests* the Secretary General to take the necessary steps to increase cooperation between the United Nations and relevant international and regional organisations, including Interpol, ICAO, IATA, and the WCO, in order to provide the Committee with better tools to fulfil its mandate more effectively and to give Member States better tools to implement the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;

Taliban

24. *Encourages* States to submit names of individuals and entities currently associated with the Taliban to the Committee for inclusion on the Consolidated List;

25. *Directs* the Committee to encourage States to provide additional identifying and other information on listed Taliban individuals and entities;

26. *Directs* the Committee to work, in accordance with its guidelines, to consider requests for inclusion on the Consolidated List, names of individuals and entities associated with the Taliban, and to consider petitions for the removal of listed members and/or associates of the Taliban who are no longer associated with the Taliban;

Coordination

27. *Reiterates* the need for ongoing close cooperation and exchange of information among the Committee, the Counter Terrorism Committee (“CTC”), and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), as well as their respective groups of experts, including enhanced information sharing, coordinated visits to countries, technical assistance, and other issues of relevance to all three committees;

Outreach

28. *Further reiterates* the importance of having the Committee follow up via oral and/or written communications with Member States regarding effective implementation of the sanctions measures;

29. *Strongly encourages* Member States to send representatives to meet the Committee for more in-depth discussion of relevant issues;

30. *Requests* the Committee to consider, where and when appropriate, visits to selected countries by the Chairman and/or Committee members to enhance the full and effective implementation of the measures referred to in paragraph 1 above, with a view to encouraging States to comply fully with this resolution and resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004) and 1617 (2005);

31. *Requests* the Committee to report orally, through its Chairman, at least every 180 days to the Council on the overall work of the Committee and the Analytical Support and Sanctions Monitoring Team (“Monitoring Team”), and, as appropriate, in conjunction with the reports by the Chairmen of the CTC and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), including briefings for all interested Member States;

Monitoring Team and Reviews

32. *Decides*, in order to assist the Committee in the fulfilment of its mandate, to extend the mandate of the current New York-based Monitoring Team, appointed by the Secretary-General pursuant to paragraph 20 of resolution 1617 (2005), for a further period of 18 months, under the direction of the Committee with the responsibilities outlined in Annex II, and requests the Secretary-General to make the necessary arrangements to this effect;

33. *Decides* to review the measures described in paragraph 1 of this resolution with a view to their possible further strengthening in 18 months, or sooner if necessary;

34. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex I — Coversheet

CONSOLIDATED LIST: COVER SHEET FOR MEMBER STATE SUBMISSIONS TO THE COMMITTEE

Please complete as many of the following fields as possible:

I. IDENTIFIER INFORMATION — for Individuals						
Where possible, note the nationality or cultural or ethnic sources of names/aliases. Provide all available spellings.	Surname/ Family Name/ Last Name	First Name	Additional name (e.g. father's name or middle name), where applicable	Additional name (e.g. grandfather's name), where applicable	Additional name, where applicable	Additional name, where applicable
Full Name: (in original and Latin script)						
Aliases/"Also Known As" (A.K.A.s): Note whether it is a strong or weak alias.	Current					
	Former					
Other nom de guerre, pseudonym:			Title: Honorary, professional, or religious title			
Employment/Occupation: Official title/position			Nationality/ Citizenship:			
Date of Birth: (DD/MM/YYYY)			Passport Details: (Number, issuing date & country, expiry date)			
Alternative Dates of Birth (if any): (DD/MM/YYYY)			National Identification Number(s), Type(s): (e.g. Identity card, Social Security)			
Place of Birth: (provide all known details including city, region, province/state, country)			Address(es): (provide all known details, including street address, city, province/state, country)			
Alternative Place(s) of Birth (if any): (city, region, province/state, country)			Previous Address(es): (provide all known details, including street address, city, province/state, country)			
Gender:			Languages spoken:			
Father's full name:			Mother's full name:			
Current location:			Previous location(s):			

Undertakings and entities owned or controlled, directly or indirectly by the individual (see UNSCR 1617 (2005), para. 3):	
Website Addresses:	
Other relevant detail: (such as physical description, distinguishing marks and characteristics)	
IDENTIFIER INFORMATION — For Groups, Undertakings, or Entities	
Name:	
Also Known As (A.K.A.s): Where possible, note whether it is a strong or weak A.K.A.	Now Known As (N.K.A.s)
	Formerly Known As (F.K.A.s)
Address(es): Headquarters and/or branches. Provide all known details, including street address, city, province/state, country	
Tax Identification Number: (or local equivalent, type)	
Other Identification Number and type:	
Website Addresses:	
Other Information	
II. BASIS FOR LISTING	
<i>May the Committee publicly release the following information?</i>	
	<i>Yes</i> <i>No</i>
<i>May the Committee release the following information to Member States?</i>	
	<i>Yes</i> <i>No</i>
Complete one or more of the following:	
	(a) participating in the financing, planning, facilitating, preparing, or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of Al-Qaida (AQ), Usama bin Laden (UBL), or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof. ¹ • Name(s) of cell, affiliate, splinter group or derivate thereof:
	(b) supplying, selling or transferring arms and related materiel to AQ, UBL or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof. ¹ • Name(s) of cell, affiliate, splinter group or derivate thereof:

	<p>(c) recruiting for AQ, UBL or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof.¹</p> <ul style="list-style-type: none"> Name(s) of cell, affiliate, splinter group or derivate thereof:
	<p>(d) otherwise supporting acts or activities of AQ, UBL or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof.¹</p> <ul style="list-style-type: none"> Name(s) of cell, affiliate, splinter group or derivate thereof:
	<p>(e) Other association with AQ, UBL or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof.</p> <ul style="list-style-type: none"> Briefly explain nature of association and provide name of cell, affiliate, splinter group or derivate thereof:
	<p>(f) Entity owned or controlled, directly or indirectly, by, or otherwise supporting, an individual or entity on the Consolidated List.²</p> <ul style="list-style-type: none"> Name(s) of individual or entity on the Consolidated List:

Please attach a Statement of the Case which should provide as much detail as possible on the basis(es) for listing indicated above, including: (1) specific information supporting the association or activities alleged; (2) the nature of the information (e.g., intelligence, law enforcement, judicial, media, admissions by subject, etc.) and (3) supporting information or documents that can be provided. Include details of any connection with a currently listed individual or entity. Indicate what portion(s) of the Statement of Case the Committee may publicly release or release to Member States.

¹ S/RES/1617 (2005), para. 2.

² S/RES/1617 (2005), para. 3.

III. POINT OF CONTACT *The individual(s) below may serve as a point-of-contact for further questions on this case: (THIS INFORMATION SHALL REMAIN CONFIDENTIAL)*

<i>Name:</i>	<i>Position/Title:</i>
--------------	------------------------

Annex II

In accordance with paragraph 32 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) and shall have the following responsibilities:

- a. To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures, including implementation of the measures in paragraph 1(a) of this resolution as it pertains to preventing the criminal misuse of the internet by Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban, and other individuals, groups, undertakings, and entities associated with them, to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;
- b. To submit a comprehensive program of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities, envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel, based on close coordination with the CTC's Executive Directorate ("CTED") and the 1540 Committee's group of experts to avoid duplication and reinforce synergies;
- c. To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 30 September 2007 and the other by 31 March 2008, on implementation by States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;
- d. To analyze reports submitted pursuant to paragraph 6 of resolution 1455 (2003), the checklists submitted pursuant to paragraph 10 of resolution 1617 (2005), and other information submitted by Member States to the Committee as instructed by the Committee;
- e. To work closely and share information with CTED and the 1540 Committee's group of experts to identify areas of convergence and overlap and to help facilitate concrete coordination, including in the area of reporting, among the three Committees;
- f. To assist the Committee with its analysis of non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution by collating information collected from Member States and submitting case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, to the Committee for its review;
- g. To present to the Committee recommendations, which could be used by Member States to assist them with the implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the Consolidated List;
- h. To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its program of work as approved by the Committee;
- i. To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the Consolidated List, as instructed by the Committee;
- j. To study and report to the Committee on the changing nature of the threat of Al-Qaida and the Taliban and the best measures to confront it, including by developing a dialogue with relevant scholars and academic bodies, in consultation with the Committee;

- k. To consult with Member States and other relevant organizations, including regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be contained in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph c of this annex;
- l. To consult with Member States' intelligence and security services, including through regional fora, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen enforcement of the measures;
- m. To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of that measure;
- n. To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;
- o. To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request with enhancing their cooperation with Interpol, referred to in resolution 1699 (2006);
- p. To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;
- q. Any other responsibility identified by the Committee.

Resolução n.º 1735 (2006)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5609.ª
sessão, em 22 de Dezembro de 2006**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), de 15 de Outubro de 1999, 1333 (2000), de 19 de Dezembro de 2000, 1363 (2001), de 30 de Julho de 2001, 1373 (2001), de 28 de Setembro de 2001, 1390 (2002), de 16 de Janeiro de 2002, 1452 (2002), de 20 de Dezembro de 2002, 1455 (2003), de 17 de Janeiro de 2003, 1526 (2004), de 30 de Janeiro de 2004, 1566 (2004) de 8 de Outubro de 2004, 1617 (2005), de 29 Julho de 2005, 1624 (2005) de 14 de Setembro de 2005, 1699 (2006), de 8 de Agosto de 2006, e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo, sob todas as suas formas e manifestações, constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e que todos os actos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores; e reiterando a sua inequívoca condenação da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, pelos múltiplos e constantes actos criminosos de terrorismo com o objectivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, de destruir bens e de comprometer consideravelmente a estabilidade,

Expressando a sua profunda preocupação perante o aumento do número de actividades de violência e de terrorismo no Afeganistão por parte dos Talibã e da Al-Qaida e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional, as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas por actos terroristas, e salientando, a este respeito, o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha na liderança e coordenação destes esforços,

Salientando que o terrorismo só pode ser derrotado através de uma estratégia abrangente e sustentável que envolva a participação activa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para impedir, enfraquecer, isolar e neutralizar a ameaça terrorista,

Sublinhando que o diálogo entre o Comité, estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) («O Comité»), e os Estados-Membros é vital para a aplicação cabal das medidas;

Reconhecendo que o contacto directo, incluindo as visitas aos países, é uma das formas mais eficazes de diálogo entre o Comité e os Estados-Membros,

Acolhendo com satisfação o alargamento da cooperação com a Interpol, incluindo o estabelecimento de «Avisos Especiais da Interpol-Conselho de Segurança das Nações Unidas» e a aprovação da Resolução n.º 1699 (2006), e encorajando os Estados-Membros a trabalhar no quadro da Interpol e de outras organizações internacionais e regionais com o objectivo de reforçar a execução das medidas contra a Al-Qaida, Usama bin Laden e os Talibã, e outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados,

Constatando a necessidade de se proceder a uma execução rigorosa das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução como um instrumento significativo no combate à actividade terrorista,

Reiterando que as medidas a que se faz referência no n.º 1 *infra* são de carácter preventivo e não dependem de critérios penais estabelecidos na legislação nacional,

Destacando que, ao ser dada execução às medidas referidas no n.º 1 da Resolução n.º 1617 (2005) e noutras resoluções pertinentes, é preciso ter plenamente em conta as disposições relativas às isenções que constam nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002),

Tomando nota do documento do Comité relativo ao embargo de armas (SCA/2/06(20)), que visa ser um instrumento útil para auxiliar os Estados na execução das medidas referidas na alínea c) do n.º 1 da presente Resolução,

Expressando a sua profunda preocupação pela utilização indevida da *Internet* por parte da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, para a realização de actos terroristas,

Constatando com preocupação a natureza mutável da ameaça que a Al-Qaida, Usama bin Laden, os Talibã e outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados representam, em particular pelo modo como são promovidas as ideologias terroristas,

Salientando a importância de fazer frente a todos os aspectos que a ameaça da Al-Qaida, do Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados representam para a paz e segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas anteriormente impostas na alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1267 (1999), na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333 (2000), nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1390 (2002), em relação à Al-Qaida, a Usama bin Laden, aos Talibã e a outras pessoas e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, tal como referidos na lista criada nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1333 (2000) (a «Lista consolidada»):

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes, nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos

económicos sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, ou dos seus nacionais ou de pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente parágrafo obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito seja necessário em virtude de um processo judicial ou quando o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999), («o Comité»), determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Relembra* aos Estados a sua obrigação para congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução;

3. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução se aplica aos recursos económicos de qualquer tipo;

4. *Exorta* os Estados a redobrar os seus esforços para executar a medida prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 da presente Resolução;

Inclusão na Lista

5. *Decide* que os Estados, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista Consolidada, devem agir em conformidade com o n.º 17 da Resolução n.º 1526 (2004) e com o n.º 4 da Resolução n.º 1617 (2005) e apresentar

uma exposição dos motivos da proposta que inclua, da forma mais detalhada e específica possível, os motivos da inclusão na lista, designadamente: i) informação específica que permita determinar que a pessoa ou entidade preenchem os critérios *supra*; ii) natureza da informação; e iii) informação ou documentos que comprovem e possam ser apresentados; os Estados devem incluir informação detalhada sobre a existência de qualquer ligação entre a pessoa ou entidade que se propõem designar e qualquer pessoa ou entidade que já esteja incluída na lista;

6. *Solicita* aos Estados proponentes que, no momento da apresentação da proposta de inclusão na lista, identifiquem as partes da exposição de motivos que podem ser publicamente divulgadas para efeitos de notificação da pessoa ou entidade incluída na lista, e aquelas partes que podem ser disponibilizadas aos Estados que o solicitem;

7. *Exorta* os Estados a que, ao proporem nomes para que sejam incluídos na Lista consolidada, utilizem a folha de rosto apresentada no Anexo I, com o objectivo de assegurar a transparência e consistência dos pedidos de inclusão na lista;

8. *Encarrega* o Comité a encorajar os Estados-Membros a apresentarem nomes para serem incluídos na Lista consolidada;

9. *Encarrega* o Comité a encorajar os Estados-Membros a apresentarem informações suplementares de identificação e outras informações sobre pessoas e entidades incluídas na lista, incluindo informações actualizadas sobre congelamento de bens e movimentos de pessoas incluídas na lista à medida que tais informações ficam disponíveis;

10. *Decide* que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de duas semanas depois de um nome ter sido aditado à Lista consolidada, notificar a Missão Permanente do país ou países onde se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra localizada e, no caso de uma pessoa, o país do qual é nacional (na medida em que esta informação seja conhecida), e incluir com esta notificação uma cópia da parte da exposição de motivos de inclusão na Lista que possa ser tornada pública, uma descrição dos efeitos da designação, conforme estabelecido nas resoluções pertinentes, os procedimentos do

Comité para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as disposições da Resolução n.º 1452 (2002);

11. *Exorta* os Estados que recebam a notificação indicada no n.º 10 a adoptarem as medidas razoáveis, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar a pessoa ou a entidade incluída na Lista da sua designação, e que incluam com esta notificação uma cópia da parte da exposição de motivos da inclusão na Lista que possa ser tornada pública, uma descrição dos efeitos da designação, conforme estabelecido nas Resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as disposições da Resolução n.º 1452 (2002);

12. *Encoraja* os Estados a submeterem ao Comité, para efeitos de inclusão na Lista consolidada, os nomes de pessoas e entidades que participem, por qualquer meio, no financiamento ou no apoio de actos ou actividades da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, tal como previsto no n.º 2 da Resolução n.º 1617 (2005), incluindo mas não se limitando, à utilização do produto proveniente do cultivo, produção e tráfico ilícito de estupefacientes originários do Afeganistão e dos seus precursores;

Exclusão da Lista

13. *Decide* que o Comité deve continuar a elaborar, a adoptar e a aplicar directivas sobre a exclusão de nomes de pessoas e de entidades que figurem na Lista consolidada;

14. *Decide* que o Comité, ao determinar a exclusão de nomes da Lista consolidada, pode considerar, nomeadamente: i) se a pessoa ou entidade foi incluída na lista em resultado de um erro na identificação; ou ii) se a pessoa ou entidade deixaram de preencher os critérios estabelecidos nas Resoluções pertinentes, em particular na Resolução n.º 1617 (2005); ao realizar a avaliação referida em ii) *supra*, o Comité poderá considerar, nomeadamente, se a pessoa faleceu ou se ficou categoricamente demonstrado que a pessoa ou entidade cessou toda e qualquer associação, com a Al-Qaida, o Usama bin Laden, os Talibã e os seus apoiantes,

incluindo todas as pessoas e entidades que figuram na Lista consolidada, tal como definido na Resolução n.º 1617 (2005);

Isenções

15. *Decide* prorrogar, de 48 horas para 3 dias úteis, o período para apreciação/de análise das notificações apresentadas ao Comité nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução n.º 1452 (2002);

16. *Reitera* que o Comité deve adoptar uma decisão negativa relativamente às notificações apresentadas nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução n.º 1452 (2002), por forma a impedir a disponibilização de fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos quando determinados necessários para despesas básicas pelo Estado ou Estados notificantes;

17. *Encarrega* o Comité de rever as suas directivas em função das disposições da alínea a) do n.º 1 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como reiterado no n.º 15 *supra*;

18. *Encoraja* os Estados que apresentarem pedidos ao Comité, nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1452 (2002), a informarem atempadamente sobre a utilização de tais fundos, a fim de impedir que esses fundos possam ser utilizados para financiar o terrorismo;

Execução das medidas

19. *Encoraja* os Estados a identificarem e, se necessário, a adoptarem os procedimentos adequados para executar todos os aspectos das medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução;

20. *Sublinha* que as medidas impostas na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução se aplicam a todos os tipos de recursos financeiros, incluindo mas não se limitando aos utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* ou serviços conexos utilizados em apoio à Al-Qaida, a Usama bin Laden, aos Talibã e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados;

21. *Encarrega* o Comité de identificar possíveis casos de incumprimento das medidas enunciadas no n.º 1 *supra* e solicita ao Presidente que, nos seus relatórios periódicos ao Conselho, nos termos do disposto no n.º 31 *infra*, inclua relatórios sobre o progresso do trabalho realizado pelo Comité a este respeito;

22. *Solicita* aos Estados que assegurem que a versão mais actualizada da Lista consolidada seja prontamente disponibilizada aos serviços governamentais e outros organismos pertinentes, em particular, aos serviços responsáveis pelo congelamento de bens e pelo controlo das fronteiras;

23. *Solicita* ao Secretário-Geral que adopte as medidas necessárias para aumentar a cooperação entre as Nações Unidas e as organizações internacionais e regionais pertinentes, incluindo a Interpol, a ICAO, a IATA e a WCO, com o objectivo de conferir melhores instrumentos ao Comité para cumprir o seu mandato de forma mais eficaz e de conferir melhores instrumentos aos Estados-Membros para que executem as medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;

Talibã

24. *Encoraja* os Estados a submeterem ao Comité nomes de pessoas e entidades actualmente associadas aos Talibã para inclusão na Lista consolidada;

25. *Encarrega* o Comité a encorajar os Estados a fornecerem informações suplementares de identificação e outras informações sobre as pessoas e entidades que figurem na Lista como Talibãs;

26. *Encarrega* o Comité a examinar, em conformidade com as suas directivas, os pedidos de inclusão na Lista consolidada de nomes de pessoas e entidades associadas aos Talibã e a examinar os pedidos de retirada da Lista de membros e/ou associados identificados como Talibã que já não estejam associados a estes;

Coordenação

27. *Reitera* a necessidade de estreitar a cooperação e intercâmbio de informação entre o Comité, o Comité Contra o Terrorismo («CTC», na sigla em inglês) e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), bem como os seus respectivos grupos de peritos, incluindo através de um maior intercâmbio de informação, da coordenação de visitas a países, de assistência técnica, e de outras questões relevantes para os três comités;

Acção de proximidade

28. *Reitera ainda* a importância de o Comité acompanhar, por via de comunicações verbais ou escritas com os Estados-Membros, a execução efectiva das sanções;

29. *Encoraja veementemente* os Estados-Membros a enviarem representantes para se reunirem com o Comité e discutirem de forma mais aprofundada as questões pertinentes;

30. *Solicita* ao Comité que considere a possibilidade de, se e quando adequado, o Presidente e/ou os membros do Comité visitarem alguns países para promoverem a execução plena e efectiva das medidas referidas no n.º 1 *supra*, tendo em vista encorajar os Estados a cumprirem integralmente a presente Resolução e as Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004) e 1617 (2005);

31. *Solicita* ao Comité que, através do seu Presidente, informe verbalmente o Conselho, pelo menos a cada 180 dias, sobre o todo o trabalho realizado pelo Comité e pela Equipa de Apoio Analítico e de Fiscalização das Sanções («Equipa de Fiscalização») e, quando adequado, em conjunto com os relatórios dos Presidentes do Comité Contra o Terrorismo e do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), incluindo sessões de esclarecimento para todos os Estados-Membros interessados;

Equipa de Fiscalização e Revisões

32. *Decide*, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, prorrogar o mandato da actual Equipa de Fiscalização, com sede em Nova Iorque, nomeada pelo Secretário-Geral nos termos do disposto no n.º 20 da Resolução n.º 1617 (2005), por um período adicional de dezoito meses, sob a direcção do Comité e com as responsabilidades descritas no anexo II, e solicita ao Secretário-Geral que adopte as medidas necessárias para este efeito;

33. *Decide* rever as medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução com vista a um possível reforço das mesmas no prazo de dezoito meses, ou mais cedo, se necessário;

34. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo I — Folha de rosto

LISTA CONSOLIDADA: FOLHA DE ROSTO DAS PROPOSTAS DE INCLUSÃO NA LISTA ENVIADAS AO COMITÉ PELOS ESTADOS-MEMBROS

Favor, preencha o maior número possível de campos:

I. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO — Pessoas						
Indicar, se possível, a nacionalidade da pessoa e a origem cultural ou étnica do(s) nome(s) pelo(s) qual/quais é conhecida. Indicar todas as grafias conhecidas.	Apelido	Nome	Outro nome (por exemplo, nome do pai ou nome do meio), se aplicável	Outro nome (por exemplo, nome do avô), se aplicável	Outro nome, se aplicável	Outro nome, se aplicável
Nome completo: (no alfabeto de origem e no alfabeto latino)						
Nomes pelos quais também é conhecido/“Também conhecido por”: Indicar se esses nomes são habitualmente usados	Actuais					
	Anteriores					
Outro “nome de guerra” ou pseudónimo:			Título: Honorífico, profissional ou religioso			
Profissão/Ocupação: Título/cargo oficial			Nacionalidade /Cidadania:			
Data de nascimento (DD/MM/AAAA)			Elementos do passaporte: (Número, data e país de emissão, data de validade)			
Datas de nascimento possíveis (caso existam): (DD/MM/AAAA)			Número(s) e tipo(s) de documento(s) de identificação nacional: (por exemplo, cartão de identidade ou de segurança social)			

Local de nascimento: (Indicar todos os elementos de informação conhecidos, nomeadamente, cidade, região, província/estado e país)		Endereço(s): (Indicar todos os elementos de informação conhecidos, nomeadamente, nome da rua, cidade, província/estado, país)	
Outro(s) local(is) de nascimento (caso existam): (cidade, região, província/estado, país)		Endereço(s) anteriores: (indicar todos os elementos de informação conhecidos, nomeadamente nome da rua, cidade, província/estado, país)	
Sexo:		Idiomas falados:	
Nome completo do pai:		Nome completo da mãe:	
Paradeiro actual:		Paradeiro(s) anterior(es):	
Empresas e entidades que sejam propriedade ou que estejam sob controlo, directo ou indirecto, da pessoa (vide n.º 3 da RCSNU n.º 1617 (2005):			
Endereços de internet:			
Outros detalhes relevantes: (como por exemplo, descrição física, sinais e outras características distintivas)			
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO — Grupos, Empresas, ou Entidades			
Nome:			
Também conhecido(a) por: Se possível, indicar se o nome/denominação é habitualmente usada	Actualmente conhecido(a) por		
	Anteriormente conhecido(a) por		
Endereço(s): Sedes e /ou sucursais. Indicar todos os elementos de informação conhecidos, nomeadamente nome da rua, cidade, província/estado, país)			
Número de identificação fiscal: (ou o equivalente local)			
Outro número e tipo de identificação:			
Endereços de internet:			
Outros dados			
II. FUNDAMENTOS PARA A INCLUSÃO NA LISTA			
<i>O Comité pode divulgar a seguinte informação?</i>		<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>O Comité pode disponibilizar a seguinte informação aos Estados-Membros?</i>		<i>Sim</i>	<i>Não</i>
Preencher pelo menos um dos seguintes campos:			
	a) A participação no financiamento, planeamento, na facilitação, preparação ou na prática de actos ou actividades em associação com a Al-Qaida, Usama bin Laden ou os Talibã, ou qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou precedente deles, ou realizados em seu nome, por sua conta, ou em seu auxílio. ¹		

	<ul style="list-style-type: none"> Nome(s) da célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente deles:
	<p>b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material conexo à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, ou a qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente deles.¹</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome(s) da célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente:
	<p>c) O recrutamento em favor da Al-Qaida, de Usama bin Laden ou dos Talibã, ou de qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente deles.¹</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome(s) da célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente:
	<p>d) O auxílio de qualquer tipo a actos ou actividades praticados pela Al-Qaida, por Usama bin Laden ou pelos Talibã, ou por qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente deles.¹</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome(s) da célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente:
	<p>(e) Outra forma de associação à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, ou a qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente deles.</p> <ul style="list-style-type: none"> Explicar sucintamente o tipo de associação e indicar o nome da célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou procedente:
	<p>(f) Entidade que seja propriedade, ou que seja controlada directa ou indirectamente, ou que por qualquer outro modo auxilie uma pessoa ou entidade que figurem na Lista consolidada.²</p> <ul style="list-style-type: none"> Nome(s) da pessoa ou entidade que figuram na Lista consolidada:

Favor, anexar uma exposição o mais detalhada possível dos fundamentos, indicados *supra*, para a proposta de inclusão na lista, nomeadamente: 1) informação específica que permita secundar as alegadas associações ou actividades; 2) a proveniência da informação (por exemplo, serviços de informação, autoridades policiais ou judiciárias, comunicação social, declarações da pessoa ou da entidade, etc.) e 3) informação e documentos justificativos e que possam ser apresentados. Incluir detalhes sobre qualquer ligação com uma pessoa ou entidade que figure atualmente na Lista. Indicar a(s) parte(s) da exposição de motivos da proposta de inclusão na lista que o Comité pode tornar pública(s)/divulgar ou disponibilizar aos Estados-Membros.

¹ S/RES/1617 (2005), n.º 2.

² S/RES/1617 (2005), n.º 3.

III. PONTO DE CONTACTO *A(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) podem servir como ponto de contacto para mais questões sobre este caso: (ESTA INFORMAÇÃO PERMANECERÁ CONFIDENCIAL)*

Nome:

Cargo/Título:

Anexo II

De acordo com o n.º 32 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999), e exerce as responsabilidades seguintes:

a) Coligir e avaliar informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas, incluindo a execução das medidas referidas na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução, no que se refere à prevenção do uso indevido da *Internet* por parte da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados; realizar estudos de casos, conforme adequado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;

b) Submeter ao Comité para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar, com base numa estreita coordenação com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (na sigla em inglês, «CTED») e com o Grupo de Peritos do Comité 1540, a fim de evitar a duplicação de esforços e de reforçar sinergias;

c) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a execução por parte dos Estados das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 30 de Setembro de 2007 e o segundo até 31 de Março de 2008, nos quais deverá incluir recomendações específicas para melhorar a execução das medidas em vigor e sobre eventuais novas medidas;

d) Analisar os relatórios apresentados em conformidade com o n.º 6 da Resolução n.º 1455 (2003), as listas de verificação apresentadas em conformidade com o n.º 10 da Resolução n.º 1617 (2005) e outras informações apresentados Estados-Membros ao Comité segundo as instruções do Comité;

e) Trabalhar em estreita colaboração e partilhar informações com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o Grupo de Peritos do Comité 1540 para identificar as áreas de convergência e de sobreposição e para facilitar uma coordenação concreta entre os três Comités, incluindo no domínio da apresentação de relatórios;

f) Auxiliar o Comité na análise dos casos de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, compilando as informações recebidas dos Estados-Membros e apresentando casos práticos, tanto por sua própria iniciativa como a pedido do Comité para que este os examine;

g) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para os auxiliar na aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução e na preparação das suas propostas de aditamentos à Lista consolidada;

h) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

i) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a fornecerem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista de consolidada, de acordo com as instruções do Comité;

j) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza mutável da ameaça que a Al-Qaida e os Talibã representam e sobre as medidas mais eficazes para lhes fazer frente, nomeadamente, através do estabelecimento de um diálogo com os académicos e instituições académicas competentes, em consulta com o Comité;

k) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações pertinentes, nomeadamente no quadro de um diálogo regular com os representantes em Nova Iorque e nas capitais, e ter em conta as suas observações em relação a quaisquer questões susceptíveis de serem incluídas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea c) do presente anexo;

l) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a execução das medidas;

m) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informação sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;

n) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes para promover a consciencialização e o cumprimento das medidas;

o) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, mediante pedido, a estreitar a sua cooperação com a Interpol, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);

p) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;

q) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

第 73/2016 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 73/2016

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年六月三十日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1822(2008)號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年十一月十日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1822 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de Junho de 2008, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.